

# TSE aguarda STF para decidir sobre terceiro mandato de prefeito

08/08/2025

O **Tribunal Superior Eleitoral** vai aguardar um julgamento do Supremo Tribunal Federal para definir quantas vezes seguidas um vereador que assumiu o cargo de prefeito devido à cassação do titular e do vice pode ser eleito para chefe do Executivo municipal.

O caso em disputa é de Dr. Rubão (Podemos), que foi eleito vereador de Itaguaí (RJ) em 2016 e, por ser o presidente da Câmara Municipal, assumiu a função de prefeito em 2019 depois da cassação do titular e do vice por crime de responsabilidade.

Nas eleições subsequentes, Dr. Rubão foi eleito prefeito da cidade em 2020 e reeleito em 2024. Ele teve a candidatura impugnada e só assumiu o cargo em junho, em razão de uma **decisão** do ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal.

Cabe ao TSE avaliar se esse cenário configura ou não terceiro mandato, vedado pela Constituição. Há dois votos desfavoráveis ao candidato, mas o julgamento foi interrompido nesta quinta-feira (7/8).

## Terceiro mandato

Pediu vista o próprio ministro Dias Toffoli, que é membro substituto do TSE e participou do julgamento em razão da ausência da ministra Cármen Lúcia na sessão desta quinta. A suspensão foi motivada pelo julgamento de um recurso no STF, marcado para 27 de agosto.

O Supremo vai avaliar justamente se a substituição do chefe do Poder Executivo por breve período, em razão de decisão judicial, é **causa legítima da inelegibilidade** para um segundo mandato consecutivo.

O relator do recurso no STF é o ministro Nunes Marques, que nesta quinta-feira proferiu voto-vista no TSE dando indícios de como vai se posicionar.

Ele acompanhou o voto do relator no recurso especial eleitoral, ministro André Mendonça, para concluir que Dr. Rubão não poderia ter concorrido nas eleições de 2024, sob pena de se admitir terceiro mandato.

## Especificidade de Itaguaí

Há no caso uma especificidade relevante: o fato de Dr. Rubão, enquanto vereador, ter assumido o cargo de prefeito sem que a cidade tenha feito novas eleições, em desrespeito à Constituição e à jurisprudência do STF, mas em consonância com a Lei Orgânica da cidade.

Apesar da ausência de votação, mesmo que indireta, o ministro Nunes Marques destacou em seu voto que sua alçada ao cargo de prefeito implica na efetiva sucessão no cargo, inaugurando um primeiro mandato. Com isso, a eleição em 2024 ofende o artigo 14, parágrafo 7º da Constituição Federal.

No TSE, restam votar os ministros Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Floriano de Azevedo Marques e Estela Aranha, além do ministro que pediu vista, Dias Toffoli.

**REspe 0600379-88.2024.6.19.0105**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-08/tse-aguarda-stf-para-decidir-sobre-terceiro-mandato-de-prefeito-2/>

